

**OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO REGÔ MACIEL (CAIC), NO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

**LOCAL:** AVENIDA NOSSA SENHORA DO GUADALUPE, S/N, NOVA PALMARES, PALMARES/PE – COORDENADAS: 8°39'42.2"S 35°34'28.7"W

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 026/2025

**CONCORRÊNCIA** Nº 006/2025

**VALOR DO ORÇAMENTO:** R\$ 1.268.255,22

**PRAZO:** 06 (seis) meses

### **ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇO**

**PH EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 32.336.123/0001-94**

**R\$ 938.999,91**

### **PARECER TÉCNICO**

Este parecer consiste na análise da documentação técnica relativa à Proposta de Preços (Item 6 do Edital) em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) e composição de encargos sociais.

#### **PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:**

A empresa **PH EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$938.999,91**, o que representa um desconto relativo de 25,96%. Nesta análise, foram observadas diferenças nos critérios de arredondamento adotados em comparação ao orçamento de referência. Assim, após o devido ajuste, o valor final da proposta foi fixado em **R\$ 938.999,81**, mantendo o desconto relativo de 25,96%.

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Não foram apresentadas composições das atividades auxiliares usadas nas composições de custo principais, impossibilitando uma análise mais completa e transparente das composições, mas como essa exigência não se encontra expressa no Edital, consideraremos tal questão dirimida.

 [educacao@palmares.pe.gov.br](mailto:educacao@palmares.pe.gov.br)

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,50% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão abaixo dos máximos estabelecidos (foi utilizada a mesma composição do BDI referencial). O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

A composição de encargos sociais apresentada de 113,84% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS).

Portanto, na análise efetuada, não encontramos erros graves na proposta de preços da empresa **PH EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo verificada conformidade quanto aos requisitos do Edital.

#### **CONCLUSÃO:**

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que, a proposta de preço apresentada pela empresa **PH EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendeu aos requisitos previstos no Edital.

Contudo, em vista do expressivo desconto da proposta (25,96%), considerando o item 8.5 (d) do Edital, sugerimos a realização de diligência para garantia adicional, nos termos da legislação vigente.

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Em vista da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não temos informação se a jurisprudência formada anteriormente no contexto da Lei 8.666/1993 permanece aplicável, mas em favor da segurança, optamos por mencionar: os acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P afirmavam ser possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Primavera, 15 de outubro de 2025

  
Paulo Augusto Barbosa  
Engenheiro Civil  
CREA - PE Nº 1821526538

Engenheiro Consultor

 [educacao@palmares.pe.gov.br](mailto:educacao@palmares.pe.gov.br)